



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei nº 54/2017 de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Altera a Lei nº. 3.010, de 02 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com premiação do concurso leiteiro de Palmital".

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor do projeto articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Observe, que o PL só altera o valor individual pago a título de participação, mas o valor total continua o mesmo, sendo assim, nenhuma alteração substancial que necessite de uma análise mais rigorosa.



Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento**, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Ante o exposto, pelos motivos acima apresentados, posiciono-me favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

Por fim salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, ***a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.***

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 11 de julho de 2017.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral Legislativo